

CENTRO UNIVERSITARIO DE GOIAS - UNIGOIAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIENCIAS CONTABEIS

ESTUDO DE CASO:

Desenquadramento de Microempreendedor Individual (MEI)

MARIO ALVES DA CRUZ-RA 202151961
RAIMUNDO NONATO LEAL DE ABREU - RA 202151464
SILVANA TAVARES DOS SANTOS OLIVEIRA - RA 202151522
ORIENTADOR: MARCIO JESUS DOS SANTOS

GOIANIA
Dezembro/2024

ESTUDO DE CASO:
Desenquadramento de Microempreendedor Individual (MEI)

Mario Alves da Cruz - RA 202151961
Raimundo Nonato Leal de Abreu - RA 202151464
Silvana Tavares dos Santos Oliveira - RA 202151522
Professor orientador: Marcio Jesus dos Santos

Resumo:

O caso trata da empresa AUTOPEC::AS E FUNILARIA DANIEL LTDA, situada em Aragua9u-TO, que atua como Microempreendedor Individual (MEI) desde 2018, especializada em reforma de veiculos e venda de pe9as. Nos ultimos anos, a empresa experimentou um crescimento consideravel, impulsionado por contratos com a prefeitura e fazendas da regioao, o que fez com que seu faturamento anual ultrapassasse o limite permitido para o MEI, de R\$ 81.000,00. Essa situa9ao pode levar ao desenquadramento da empresa, for9ando uma mudan9a para a categoria de Microempresa (ME), com novas implica95es tributarias. A solu9ao sugerida e a transi9ao para ME, adotando o regime Simples Nacional para se adequar ao aumento de faturamento, mantendo a saude financeira da empresa e minimizando o impacto dos novos tributos. Essa analise enfatiza a importancia de um planejamento contabil cuidadoso e da escolha do regime tributario adequado para garantir que a empresa continue sustentavel e competitiva durante esse processo de transi9ao.

Palavras-chave: Microempreendedor. MEI. Microempresa. Faturamento. Migra9ao.

Abstrac:

The case concerns the company AUTOPEC::AS E FUNILARIA DANIEL LTDA, located in Aragua9u-TO, which has been operating as an Individual Microentrepreneur (MEI) since 2018, specializing in vehicle renovation and parts sales. In recent years, the company has experienced considerable growth, driven by contracts with the city hall and farms in the region, which caused its annual revenue to exceed the limit allowed for the MEI, of R\$81,000.00. This situation can lead to the company's non-compliance, forcing a change to the Microenterprise (ME) category, with new tax implications. The suggested solution is the transition to ME, adopting the Simples Nacional regime to adapt to the increase in revenue, maintaining the company's financial health and minimizing the impact of new taxes. This analysis emphasizes the importance of careful accounting planning and choosing the appropriate tax regime to ensure that the company remains sustainable and competitive during this transition process.

Keywords: Microentrepreneur. MEI. Microenterprise. Billing. Migration.

1 APRESENTAÇÃO DO CASO

1.1 Caracterização da empresa

Nome da Empresa:

Razão Social: 32.229.986 DANIEL LOPES GARCIA

Nome Fantasia: AUTO PEÇAS E FUNILARIA DANIEL LTDA

Endereço: Avenida Ribeirão Matinha, s/nº, Quadra 12 Lote 07, Setor Coronel Fausto Lustosa, Araguaçu - Tocantins.

Tipo Societário: MEI.

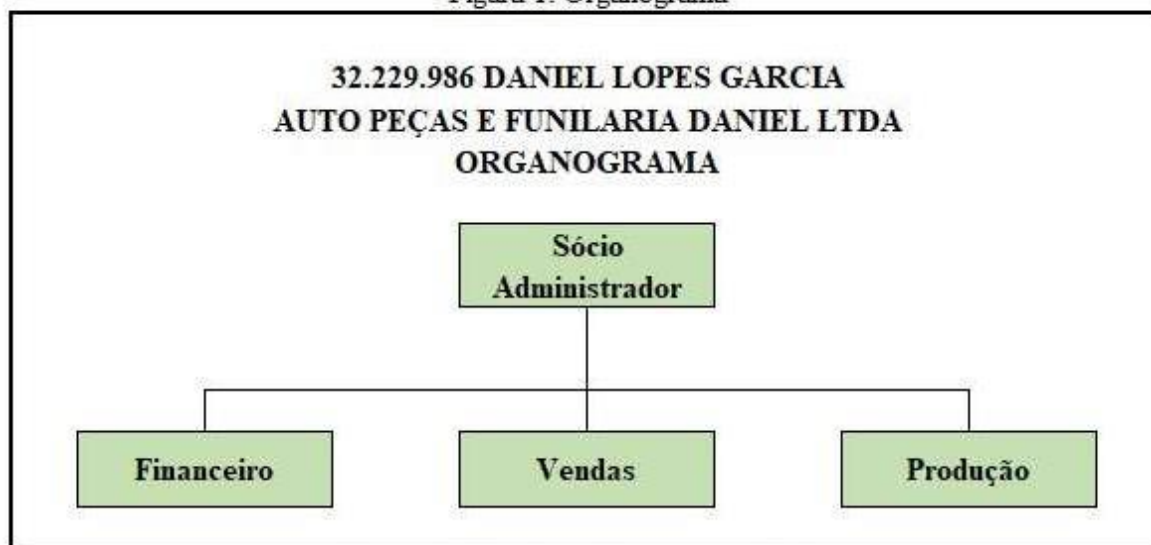
Enquadramento: Empresa Individual.

Regime Tributário: Simples Nacional.

Quantidade de Colaboradores: 02, sendo um Sócio Administrador e um Pintor.

Estrutura Organizacional:

Figura 1: Organograma



Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Outras Informações: Fundada em 11 de dezembro de 2018, a AUTO PEÇAS E FUNILARIA DANIEL LTDA se dedica principalmente a reforma de veículos automotores, tendo como 95% de suas atividades a restauração de veículos. Tendo também vendas de peças para a sua própria mão de obra. Tendo como missão em oferecer soluções de funilaria de alta qualidade, com excelência no acabamento, agilidade e compromisso com a

satisfação do cliente. Sua Missão é Ser reconhecida como a principal referência em funilaria na região.

1.2 Descrição do caso e apresentação da problemática

Coleta de Dados: Foi feita 01 visita na empresa, onde foi entrevistado o Sócio Proprietário Daniel Lopes Garcia. Foram feitas perguntas como, informações da empresa, qual enquadramento, qual regime tributário, quais atividades desenvolvidas, qual o faturamento mensal e anual. Usamos o método de entrevista aberto, onde fomos conversando e descobrindo detalhes e encontrando o problema da empresa.

Documentos e relatórios acessados: Analisamos os Demonstrativos de Faturamentos anuais dos últimos 04 anos.

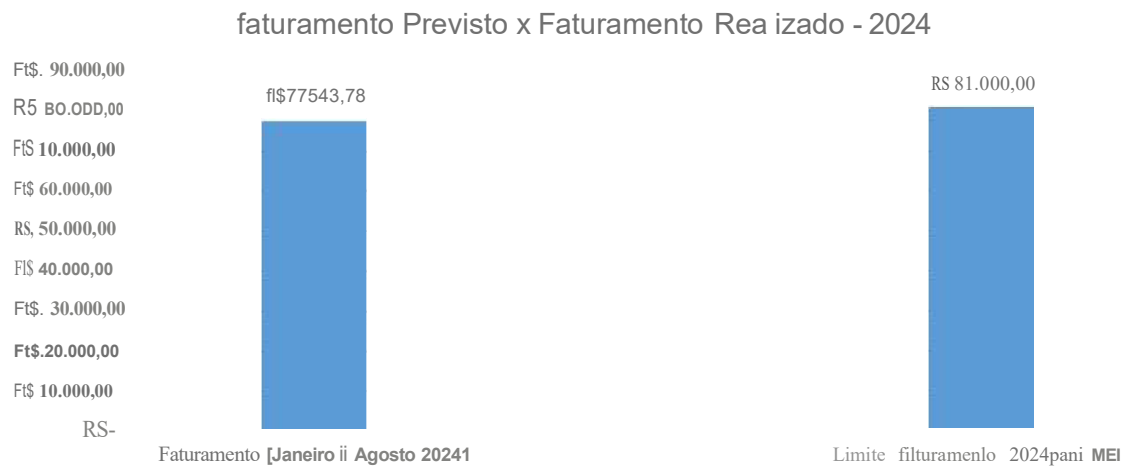
Apresentação do Caso: A AUTO PEÇAS E FUNILARIA DANIEL LTDA, encontra-se em crescimento, devido a assinatura de um contrato para prestação de serviços diretamente com a Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO e algumas parcerias com Fazendas produtivas no município. Devido esse crescimento, ao mesmo tempo, aumenta o faturamento, onde o MEI tem o seu teto de no máximo R\$ 81.000,00 por ano.

Identificar a problemática central do estudo de caso: A problemática da AUTO PEÇAS E FUNILARIA DANIEL LTDA se dá sobre o ponto de vista de gestão financeira, onde estando no mês de setembro de 2024 já faturou o valor total permitido por ano para o MEI que é de R\$ 81.000,00.

Apresentar todos os departamentos e colaboradores envolvidos na problemática: A AUTO PEÇAS E FUNILARIA DANIEL LTDA se divide em 03 departamentos, Vendas Financeiro e Produção, onde o departamento de Vendas e o Financeiro fica totalmente responsável pelo Sócio Administrador e a Produção é dividido com o seu colaborador.

Visualizações:

Figma.2: Fatmamento Previsto x Fatmrumento Reilizado



Figma3.: Faruramento mes a mes de 2024

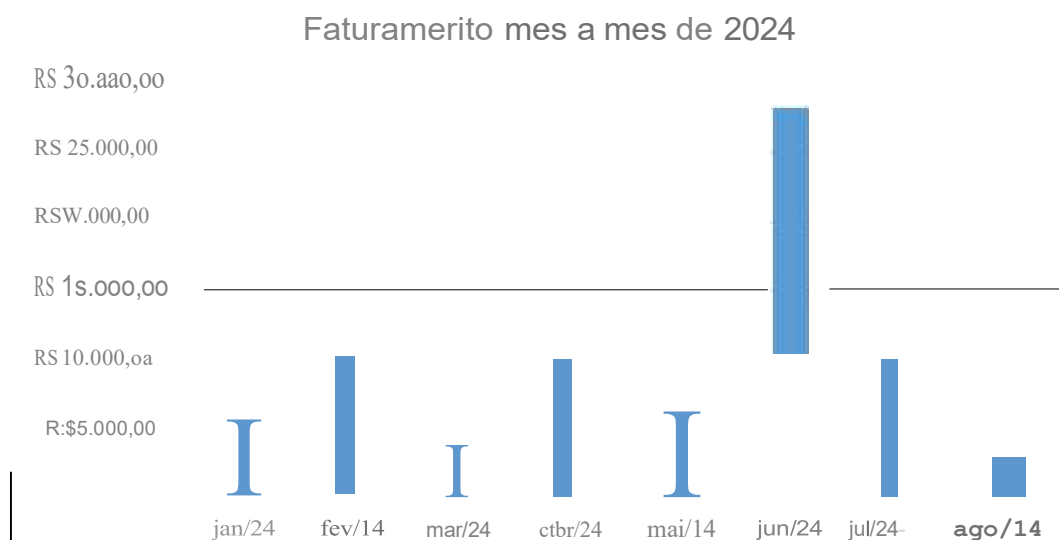


Figura 4: Relação de Faturamento Janeiro à Agosto de 2024

ORD	DATA	TOMADOR DOS SERVIÇOS	NFS-e nº	VALOR
1	10/01/2024	OL LATEX LTDA	14	R\$ 700,00
2	16/01/2024	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	15	R\$ 3.800,00
3	22/01/2024	OL LATEX LTDA	16	R\$ 1.080,00
4	02/02/2024	AGROPECUARIA AGUA FRIA LTDA	17	R\$ 5.700,00
5	07/02/2024	OL LATEX LTDA	18	R\$ 400,00
6	09/02/2024	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	19	R\$ 855,00
7	09/02/2024	MUNICIPIO DE ARAGUACU	20	R\$ 560,00
8	19/02/2024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	21	R\$ 2.625,00
9	27/02/2024	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	22	R\$ 100,00
10	06/03/2024	MUNICIPIO DE ARAGUACU	23	R\$ 1.120,00
11	07/03/2024	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	24	R\$ 1.054,50
12	22/03/2024	OL LATEX LTDA	25	R\$ 1.640,00
13	03/04/2024	FLAVIA CAROLINE TAVARES SALLES	26	R\$ 550,00
14	08/04/2024	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	27	R\$ 950,00
15	29/04/2024	OL LATEX LTDA	28	R\$ 8.500,00
16	08/05/2024	AGROPECUARIA AGUA FRIA LTDA	29	R\$ 2.700,00
17	16/05/2024	MUNICIPIO DE ARAGUACU	30	R\$ 2.880,00
18	17/05/2024	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	31	R\$ 665,00
19	05/06/2024	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	32	R\$ 969,00
20	05/06/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	R\$ 3.500,28
21	11/06/2024	ADAUTO GOMES CORTEZ	34	R\$ 8.800,00
22	13/06/2024	OL LATEX LTDA	35	R\$ 11.500,00
23	17/06/2024	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	36	R\$ 3.420,00
24	04/07/2024	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	37	R\$ 3.040,00
25	09/07/2024	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	38	R\$ 5.006,50
26	09/07/2024	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	39	R\$ 2.308,50
27	30/07/2024	ESPACO RURAL	40	R\$ 120,00
28	02/08/2024	SEBASTIAO AIRTON BALBAO ARAGUACU	41	R\$ 3.000,00
				R\$ 77.543,78

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Microempreendedor Individual (MEI)

O MEI é uma natureza jurídica criada no Brasil para formalizar pequenos negócios e empreendedores autônomos. Este regime tributário simplificado foi instituído pela Lei Complementar nº 128/2008, e desde então tem possibilitado a formalização de milhões de empreendedores no país. Impactando significativamente na economia. (Santos & Marcelinho, 2022).

O MEI (Microempreendedor Individual) é uma forma de formalização que oferece vantagens como a redução de burocracia, isenção de impostos sobre faturamento até um limite específico e a possibilidade de emissão de notas fiscais. Ele é destinado a empreendedores que têm um faturamento anual limitado e podem contratar um funcionário. Além de facilitar a regularização dos negócios, o MEI contribui para a inclusão social e econômica, permitindo que muitos trabalhadores informais acessem benefícios como aposentadoria e auxílio-doença.

A formalização do MEI pode ser realizada totalmente de forma virtual através do site do portal do empreendedor. Feita a realização do cadastro e a geração do número do CNPJ, o próximo passo é a requisição para emissão de notas fiscais de produtos e/ou

serviços na Secretaria Estadual da Fazenda ou na Secretaria Municipal da Fazenda. (Cunha, 2022).

O MEI pode ser formalizado totalmente online pelo Portal do Empreendedor, onde o empreendedor realiza o cadastro e obtém o CNPJ. Depois, solicitar a emissão de notas fiscais de produtos e/ou serviços, o que pode ser feito na Secretaria Estadual ou Municipal da Fazenda, dependendo da localização e da natureza da atividade.

Optando pelo SIMEI, o MEI não estará sujeito à incidência dos impostos de IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS e INSS Patronal. O MEI optante pelo SIMEI recolherá todos os impostos incidentes sobre sua receita por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) num valor fixo mensal correspondente à soma das parcelas relativas à contribuição para a Seguridade Social, ICMS e ISS. O valor pago a título de ICMS ou de ISS será determinado de acordo com os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades 16 Econômicas (CNAE) registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (ZANLUCA, 2017).

Optando pelo SIMEI, o MEI é isento de impostos como IRPJ e IPI. Ele paga um valor fixo mensal via Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que inclui contribuições para a Seguridade Social, ICMS e ISS, determinados pelos códigos da Classificação Nacional de Atividade.

2.2 Microempresa (ME)

A Lei do Simples foi completamente revogada pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006), a qual instituiu um novo Estatuto da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), sendo também conhecida como Lei Geral da ME e EPP. Em função do seu caráter de Lei Complementar, de abrangência tributária nacional, incluiu na tributação unificada os tributos estaduais e municipais, bem como as respectivas obrigações acessórias (FABRETTI, 2011).

Essa legislação trouxe uma importante inovação da tributação unificada, que inclui não apenas os tributos federais, mas também os estaduais e municipais. Com isso, as obrigações acessórias também foram simplificadas, permitindo que pequenos empreendedores possam se concentrar mais na gestão de seus negócios do que em questões tributárias. Essa mudança foi um passo significativo para promover a formalização e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas no Brasil, contribuindo para a economia e a geração de empregos.

Uma microempresa (ME), de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 (LC 123/2006), legislação que instituiu o Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa, é uma classificação empresarial relacionada ao porte/tamanho da empresa. A ME, por força da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), possui algumas vantagens em relação às demais empresas. É o chamado "tratamento favorecido e diferenciado", que se dá por, entre outras coisas: menor burocracia, facilidade de acesso ao mercado e ao crédito, benefícios para fornecer ao setor público, investimento em inovação, etc.

Para ser enquadrada como ME, a empresa deve ter receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 em cada ano calendário (Sebrae, 2021).

As microempresas (ME) no Brasil, em conformidade com a Constituição de 1988, oferecem vantagens como menor burocracia, benefícios em contratos com o setor público, facilidade de acesso ao mercado, incentivo à inovação e um limite de faturamento bruto anual.

2.3 Outros pensamentos

O Microempreendedor Individual é um tipo de modalidade empresarial que assegura a formalização do empreendedor e tem como característica principal o limite de faturamento anual de R\$ 81.000,00, destacado no § 1º do art. 18-A da Lei nº 123/2006. A adesão ao MEI é feita por profissionais autônomos que não possuem vínculo empregatício; sendo assim, não há qualquer direito garantido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Apesar das vantagens, é relevante levar em consideração as possíveis desvantagens que o MEI pode apresentar, como: não possuir mais de um estabelecimento, ter participação em outra empresa como sócio ou administrador e de acordo com a Lei nº 128/2008 Art. 18-C, observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um (mico) empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. (AVILA, 2023. P. 12).

O Microempreendedor Individual (MEI) é uma modalidade empresarial que permite a formalização de profissionais autônomos com um limite de faturamento anual de R\$ 81.000,00, conforme a Lei nº 123/2006. Os MEIs não têm vínculo empregatício e, portanto, não gozam dos direitos da CLT. Entre os benefícios do MEI estão a isenção de diversos tributos, como Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, além da contabilidade simplificada e a possibilidade de obter aposentadoria por invalidez e auxílio-doença. Para essa aposentadoria, é necessário contribuir por pelo menos 12 meses ao INSS, exceto em casos de acidentes de trabalho. Por outro lado, as desvantagens incluem a proibição de ter mais de um estabelecimento e limitações quanto à participação em outras empresas. O MEI pode ter apenas um empregado que receba até um salário mínimo ou o piso da categoria.

[...] Apesar da Lei do MEI ser frequentemente vista como um incentivo ao empreendedorismo e ao trabalho formal no país, ela acaba também se tornando, de certa forma, limitadora para negócios que buscam expansão e crescimento. E diante disso, muitas empresas se veem obrigadas a buscar pelo desenquadramento, migrando para outras modalidades de negócio. (TAMEIRAO, 2021, p. 24)

A Lei do Microempreendedor Individual (MEI) no Brasil, promovida como um incentivo à formalização do trabalho, é muito limitada, principalmente aos empresários que almejam crescimento. A Lei do MEI facilita a formalização dos pequenos empreendedores, trazendo simplificação de impostos e redução das burocracias. Diante de tais limitações, os empresários acabam tendo que desenquadrar de MEI para outras formas jurídicas, como por exemplo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), permitindo maior faturamento mais ao mesmo tempo, aumentando as burocracias e cargas tributárias.

[...] as empresas enquadradas no regime tributário do SIMEI sofrem representativo e desproporcional aumento ao serem desenquadradas desse regime e enquadradas como ME, evidenciando, dessa maneira, que essa transição de um regime para o outro precisaria ser mais gradual para que a pequena empresa tenha interesse, espaço e condições para se desenvolver. (MICHELON, 2022, p. 42)

As empresas que são desenquadradas do SIMEI, enfrentam um grande impacto negativo ao serem migradas para Microempresa (ME). Esse desenquadramento resulta em um grande aumento nos custos tributários, o que dificulta o crescimento nos primeiros anos do

desenquadramento. Essa mudan;a deveria ser um pouco mais suave, permitindo que os empresarios tivessem tempo e condic;oes para se adequarem.

A gestao contabil desempenha um papel fundamental nesse contexto, pois proporciona informac;oes financeiras e gerenciais relevantes para o planejamento e controle das operac;oes. Durante o processo de desenquadramento, e necessario realizar uma analise minuciosa das demonstrac;oes contabeis, considerando aspectos como o faturamento, custos, despesas e margens de lucro. Essa analise auxilia na identificac;ao da viabilidade economica e financeira do desenquadramento, alem de subsidiar a elaborac;ao de estrategias para o crescimento e sustentabilidade da empresa.

A gestao contabil e um componente fundamental no processo de desenquadramento do microempreendedor individual (MEI) para microempresa (ME). Ela desempenha um papel crucial ao indicar os melhores encaminhamentos para essa nova situac;ao. Nesse contexto, o contador e essencial, pois sua expertise garante uma gestao contabil eficiente e cuidadosa. Essa atuac;ao diligente proporciona maior assertividade em todo o processo, permitindo que as metas estabelecidas com o desenquadramento sejam alcan;adas de forma eficaz.

A etica na Contabilidade diz respeito aos elementos que orientam a conduta dos profissionais e instituic;oes da area, com o objetivo de atender as expectativas de comportamento correto. Isso passa nao s6 pelo respeito as normas legais, mas, principalmente, pela adoc;ao de um conteudo moral minimo, como boa-fe, lealdade, honestidade e transparencia. (ALVES, 2023, p.5)

Para uma migrac;ao com menos dificuldades de entendimento, o empresario necessita de ter uma confian;a no Contador que ira fazer essa migrac;ao. O Contador precisa demonstrar toda o seu potencial ao empresario, dando clareza que o mesmo possui todos os conhecimentos das leis e processos que o empresario ira enfrentar para uma migrac;ao e respaldo em qual melhor Tributac;ao esse empresario ira se adequar.

3 RESULTADOS

3.1 Diagnostico

Ap6s coleta de dados e analise da situac;ao de faturamento da empresa AUTO PE<;AS E FUNILARIA DANIEL LTDA, constatamos que o faturamento da empresa, em alguns meses esta superando o previsto para o enquadramento que a empresa pertence, sendo a mesma um Microempreendedor Individual (MEI).

A AUTO PE<;AS E FUNILARIA DANIEL LTDA possui como ponto forte o crescimento de suas operac;oes, destacando-se o momento que passamos, onde algumas empresas enfrentam uma diminuic;ao de suas receitas. Mas ao mesmo tempo, esse crescimento, pode trazer consequencias devido aos limites de faturamentos que o Microempreendedor Individual (MEI) esta obrigado.

Verificamos uma grande oportunidade de crescimento, onde o mesmo pode investir um pouco mais em vendas de peças, pois o mesmo se dedica mais à prestação de serviços. Quando temos uma opção a mais, no caso seria vendas, temos a possibilidade maior de vencermos os obstáculos de somente um tipo de ramo, que é a prestação de serviços de lanternagem e pintura.

3.2 Identificação do Problema:

Com base no que foi coletado de informações, verificamos que a AUTO PEÇAS E FUNILARIA DANIEL LTDA continuando sendo um Microempreendedor Individual e tendo um aumento significativo de seus faturamentos, o mesmo será automaticamente desqualificado do MEI passando para ME, com o Regime de Tributação Simples Nacional.

Esse problema se agrava, quando a AUTO PEÇAS E FUNILARIA DANIEL LTDA estourar o limite de R\$ 81.000,00 de faturamento em 2024, ocasionando duas problemáticas graves para o mesmo. Após ultrapassar o limite de faturamento de R\$ 81.000,00 em até 20% que seria o valor de R\$ 97.200,00, na sua DASN SIMEI referente a 2024, ele será obrigado a recolher os impostos em cima do Regime Simples Nacional até o valor de R\$ 16.200,00 (que seria o valor excedente em até 20%). Caso o mesmo fature em 2024 o valor maior que R\$ 97.200,00, o mesmo será obrigado a retroagir a todo o faturamento de 2024 e recolher os impostos no Regime do Simples Nacional referente a tudo. Ou seja, financeiramente seria um grande impacto, pois a empresa não estaria pronta para esse aumento nas despesas. Nesse momento não seria interessante ao empresário, que pensar em crescer, ser impactado com esse excesso de valor de impostos para ser pagos todos de uma vez.

3.2 Solução e sugestões de melhoria

Solução Proposta: Após análise detalhada nos materiais coletados, recomendamos a empresa a migração de Microempreendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME). A Microempresa (ME), pode ter um faturamento de até R\$ 360.000,00, sendo assim, atenderia as expectativas de crescimento dessa empresa. Dentro dessa mudança, teremos que apontar qual o melhor regime tributário essa empresa de adequaria.

Regimes de Tributação no Brasil

Segundo (CHAVES, 2008) o regime tributário é a opção escolhida pela organização para a arrecadação de impostos e benefícios para o governo federal.

O planejamento tributário, também conhecido como reestruturação fiscal e engenharia tributária, consiste em técnica que protege as operações, visando conhecer as obrigações tributárias pertinentes a cada uma das alternativas legais que são aplicáveis

para, em seguida, adotar a que possibilita o emprego de procedimento tributário legitimamente inserido na esfera de liberdade fiscal. (CREPALDI, 2019, p. 79)

O planejamento tributário, ou reestruturação fiscal, é uma técnica que protege as operações ao identificar obrigações tributárias de alternativas legais, permitindo a adoção da opção mais favorável dentro da liberdade fiscal. O regime tributário é a escolha da organização para a arrecadação de impostos e benefícios.

A contabilidade tributária tem como objeto a apuração com precisão do resultado econômico da entidade no seu exercício social, que seja de maneira concisa e clara, posteriormente atendendo as imposições da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e do IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) para fins de tributação (FABRETTI, 2015).

O planejamento tributário é uma ferramenta essencial para que o contador possa analisar as diferentes opções de tributação e encontrar a solução mais vantajosa para a entidade, sempre respeitando a legislação vigente. Isso envolve uma avaliação de incentivos fiscais, escolha do regime tributário mais adequado e a estruturação das operações da empresa de forma a minimizar a carga tributária. Além de garantir a economia, um bom planejamento ajuda a evitar problemas com a fiscalização e contribui para a sustentabilidade financeira da empresa.

REGIME TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL

Em julho de 2007, por meio da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, entrou em vigor o Regime Especial Unificado de Tributação e Contribuições da Micro e Pequena Empresa ou mais conhecido como Simples Nacional. De acordo com a Receita Federal (2016), esse regime é diferenciado, sendo o mais simplificado, quando comparado aos demais. (Oliveira, 2013)

A Lei Complementar define normas gerais para micro e pequenas empresas em diversos níveis de governo, incluindo o regime tributário diferenciado do Simples Nacional. Além disso, aborda temas como licenças, relações trabalhistas, incentivos e acesso à justiça. O Simples Nacional deve ser pago mensalmente por meio de uma única guia, que centraliza tributos como IRPJ, IPI, CSLL, entre outros. Microempresas e empresas de pequeno porte estão definidas em conformidade com o Código Civil e devem ter registro apropriado.

O regime Simples Nacional traz tabelas de alíquotas reduzidas de impostos, calculadas de acordo com o faturamento, além de uma contabilidade simplificada por ter menos declarações e facilidades na regularização de débitos com a Receita Federal. As desvantagens incluem a impossibilidade de reembolso de tributos para os clientes, o limite de exportações de R\$3,6 milhões em mercadorias e serviços, e o cálculo dos tributos ser feito sobre o faturamento da empresa e não sobre o lucro (Simples Nacional, 2024).

O Simples Nacional é um regime tributário que simplifica a tributação para micro e pequenas empresas, com alíquotas progressivas fundamentadas no faturamento. Destaca-se pela contabilidade simplificada, menos obrigações acessórias, e a impossibilidade de reembolso de tributos aos clientes. Há um limite de R\$ 3,6 milhões para exportações, e os impostos são calculados sobre o faturamento bruto, não sobre o lucro. É uma opção vantajosa para pequenos empreendedores, facilitando o cumprimento fiscal e o planejamento financeiro.

REGIME TRIBUTARIO-LUCRO PRESUMIDO

Esse regime é vantajoso para empresas que possuem margens de lucro maiores do que os percentuais presumidos, resultando em uma carga tributária menor em comparação com o regime de Lucro Real (DORNELAS, 2018). A escolha pelo regime de Lucro Presumido deve ser cuidadosamente avaliada, considerando as especificidades e características de cada empresa, para assegurar que essa seja a opção mais vantajosa em questões tributárias (FREITAS, 2020).

O lucro presumido é regido na forma simplificada apenas pelas receitas da organização, no cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) e sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ). A base aplicada para sua apuração é determinada perante a presunção do percentual da receita bruta auferida trimestralmente, mediante adições de demais receitas. Os cálculos são cumulativos para os tributos do Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), além de caracterizar-se como uma alternativa de tributação para determinadas pessoas jurídicas que se enquadram a este regime de tributação (CHIEREGATO et al., 2016, PEGAS, 2017).

O Lucro Presumido está estabelecido no artigo 516 do Decreto nº 3000/1999, e um regime de tributação simplificado que permite calcular seus impostos com base em percentuais fixos sobre a receita bruta, facilitando a apuração de tributos. É favorável para empresas com margens de lucro superiores aos percentuais presumidos, resultando em carga tributária menor em comparação ao Lucro Real. A escolha desse regime deve ser feita com cautela, considerando as características específicas de cada empresa e os limites de receita estabelecidos.

REGIME TRIBUTARIO - LUCRO REAL

A determinação do lucro real pelas pessoas jurídicas pressupõe a existência da escrituração contábil, bem como de ajustes ao lucro líquido e de procedimentos que o tornam o mais completo e complexo dos regimes de apuração. (YOUNG, 2006).

O Lucro real e o lucro líquido do período de apuração. E, "as normas básicas relativas ao IRPJ - Lucro Real estão fixadas através das Leis 8.981/95, esta alterada pela 9.065/95, 9.430/96, 9.532/97 e 9.718/98 bem como as INs SRF 11/96 e 93/97" (YOUNG, 2004, p.16).

O Lucro Real é uma base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social, apurado conforme os registros contábeis. A apuração ocorre na Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, através de adições ou exclusões do Lucro Líquido, conforme Lei nº 6.404 do artigo 191 e determinado como se obtém pelo artigo 187, § 12) referente ao período-base.

O lucro real é uma das formas de apuração do imposto de renda para empresas no Brasil. Nesse regime, o imposto é calculado com base no lucro efetivamente obtido pela empresa, levando em consideração as receitas e despesas contabilizadas. Esse regime é importante para empresas que buscam uma maior transparência e conformidade fiscal.

É fundamental que as organizações analisem suas particularidades e considerem o Lucro Real como uma alternativa viável, que não apenas cumpra as obrigações fiscais, mas também potencialize a eficiência tributária e a sustentabilidade a longo prazo.

Sendo assim, após nossa análise, sugerimos a empresa AUTO PE<AS E FUNILARIA DANIEL LTDA a migração de MEI para ME adotando o Regime Tributário do SIMPLES NACIONAL.

Sugestões de Melhoria: Para uma melhor eficácia, sugerimos o acompanhamento de uma Assessoria Empresarial e Contábil, a fim de implantar essa transição sem grandes impactos. Essa transição irá aumentar os custos dessa empresa, sendo que antes o custo em 2024 é:

INSS	ICMS	ISS	Valor Mensal
R\$ 70,60	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 76,60

Sendo que após migrar para ME, o mesmo está sujeito ao ANEXO III da tabela do SIMPLES NACIONAL.

Faixa	Receita Bruta Total	Alíquota	Parcela a Deduzir
1ª Faixa	Ate R\$ 180.000,00	6%	R\$ 0,00
13 Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	R\$ 9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	R\$ 17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	R\$ 35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	R\$ 125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 648.000,00

Dessa maneira, um acompanhamento feito por uma equipe especializada, indicaria qual o melhor caminho a seguir, para que essa empresa não venha ao mesmo tempo que crescer, já ter que ser fechada, devido ao elevado custo que a mesma terá a partir de agora.

Este estudo destaca um ponto importante sobre a diferença na tributação entre pessoas físicas e jurídicas, que realmente pode impactar significativamente os resultados financeiros de um negócio. A desigualdade tributária representa um desafio específico para muitos empreendedores, especialmente aqueles na fase inicial.

Os regimes especiais, como o Simples Nacional, são fundamentais porque oferecem uma forma simplificada de tributação, permitindo que microempresas e pequenas empresas recolham tributos de maneira unificada.

Além disso, essa simplificação pode permitir que os empreendedores se concentrem mais no crescimento de seus negócios, em vez de se perderem em complexidades burocráticas. O Simples Nacional, ao reduzir a carga tributária e facilitar a gestão fiscal, é um importante aliado para aqueles que buscam expandir suas atividades sem se deparar com obstáculos financeiros excessivos.

O seu estudo aborda um tema muito relevante sobre a transição do Microempreendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME), a partir do levantamento bibliográfico de artigos, revistas, livros e alterações permitidas para essa mudança. A Lei Complementar nº 128, que instituiu o MEI, realmente desempenhou um papel fundamental na formalização de trabalhadores informais, proporcionando acesso a benefícios e reduzindo a burocracia.

Nesse sentido, foram apresentados os motivos, as alternativas e os passos que o empreendedor deve considerar para seguir um novo caminho em direção ao crescimento de sua empresa.

O tempo em que uma empresa esteve como MEI foi muito importante, pois permitiu que conquistasse mercado, se estabelecesse, se estruturasse e crescesse, tudo isso a um custo limitado. Contudo, a medida que a empresa se expandiu, fez uma transição para o Simples Nacional como Microempresa (ME), evidenciando seu desenvolvimento além das limitações de faturamento. Embora haja custos adicionais associados ao processo de desenquadramento e as novas responsabilidades fiscais e administrativas, esses investimentos são compensados pelo aumento da receita e pela maior flexibilidade operacional que a empresa consegue ao se tornar uma ME.

Assim, esta análise evidencia que a transição para Microempresa (ME) é uma decisão estratégica e financeiramente vantajosa para aquelas empresas cujo desempenho atual ou projetado supera os limites definidos para o MEI. Os resultados do estudo de caso mostraram-se pressionados e dentro das expectativas, apesar das dificuldades na busca por dados e informações.

A transição de MEI para ME é complexa e exige profundo conhecimento em legislação fiscal e contábil. O contador desempenha um papel essencial, influenciando diretamente o desenvolvimento social e o sucesso da empresa. Uma pesquisa futura poderia analisar como o contador facilitaria essa transição, garantindo a conformidade legal e fiscal, além de contribuir para a sustentabilidade e o crescimento financeiro das pequenas empresas.

REFERENCIAS

ALVES, Ana Beatriz De Oliveira Prado et al. A importância do contador para o MEI. 2023.

AVILA, Camila Santos de. Mapeamento da empresa luz antes referente a tributação do simples nacional no desenquadramento do microempreendedor individual (MEI) para microempresa (ME). 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CHAVES, Francisco Coutinho. Planejamento tributario na pratica: gestao tributaria aplicada. Sao Paulo: Atlas, 2008. P. 187.

CHIEREGATO, Renato; OLIVEIRA, Luiz Martins de; SOUZA, Ailton Fernando de; ARIEDE, Marcia Sousa Nascimento. Controle Tributario para Administradores e Contadores. Sao Paulo: Atlas, 2016.

CREPALDI, SILVIO APARECIDO. Planejamento tributario: Teoria e pratica. 3. ed. Editora Saraiva, 2018.

CUNHA, Thaina. Quais as vantagens e desvantagens de ser MEI? Saiba se vale a pena fazer o cadastro! 2022. Disponivel em: <https://www.idinheiro.com.br/negocios/vantagens-de-ser-mei>. Acesso em: 20 out. 2022.

DA SILVA, Amanda Lima et al. O papel da gestao contabil no processo de desenquadramento do microempreendedor individual para microempresa: estudo de caso da empresa Beast Design BRL. Contabilidade e Gestao Estrategica: Uma Visao Multidisciplinar Volume, p. 71.

FABRETTI, Laudio Camargo. Pratica tributaria da micro, pequena e media empresa. Sao Paulo: Atlas 2011.

FABRETTI, Laudio Camargo. Contabilidade Tributaria. 7. ed. Sao Paulo: Atlas, 2001

FREITAS, Maria. Tributa9ao no Lucro Presumido: GuiaPratico. Rio de Janeiro: EditoraFiscal, 2020.

MICHELON, Rafaela de Fatima. A tributa9ao do Simples Nacional no desenquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME). 2022.

Microempresa: saiba o que e, como funciona e como abrir a sua. Blog SEBRAE. 19 out. 2021. Disponivel em: <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/microempresa-saiba-o-que-e-como-funciona-e-como-abrir-a-sua>. Acesso em: 14 set. 2023.

OLIVEIRA, Donizete Cosme. A importancia do planejamento financeiro. Intellectus Revista Academica Digital, 2012. Disponivel em: <http://www.revistaintellectus.com.br/artigos/20.210.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2024.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributaria. 4. ed. Sao Paulo: Saraiva, 2013. p. 448.

Perguntas e respostas Simples Nacional, SIMPLES NACIONAL, 2024. Disponivel em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arquivos/manual/perguntaosn.pdf>. Acesso em: 01/11/2024.

TAMEIRA.O, Nathalia Luiza. De MEI para microempresa: analise da viabilidade da transi9ao de uma empresa de marketing de conteudo. 2021.

SANTOS, Jessica Thais Oliveira; MARCELINHO, Jose Antonio. A IMPORTJ\NCIA DA CONTABILIDADE PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciencias e Educa9ao, v. 8, n. 11, p. 495-512, 2022.

YOUNG, Lucia Helena Briski. Lucro real 2005. 2. ed. Curitiba: Jurua, 2006.

YOUNG, Lucia Helena Briski. Lucro Presumido. 2.ed. Curitiba: Jurua, 2001. 229 p. Lucro Presumido. Curitiba: Jurua, 2004. 100 p.

ZANLUCA, Julio Cesar. MEI- Microempreendedor Individual. Distribui9ao exclusiva Portal Tributario Publica9oes. Disponfvel em: Acesso/download em: 16 mai. 2021.